



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2025**

***Ementa:*** Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental em Barra Mansa/RJ.

***Art. 1º*** - Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal e conforme orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

***Parágrafo único*** – O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar, nas escolas municipais, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro dela, identificando os problemas ambientais da região em relação a:

- I*** – áreas verdes;
- II*** – poluição do ar;
- III*** – adensamento populacional;
- IV*** – grau de inclusão e exclusão social;
- V*** – saneamento básico;
- VI*** – trânsito e transporte público;
- VII*** – proteção do solo e das águas;
- VIII*** – proteção da fauna e da flora;
- IX*** – políticas de urbanização;
- X*** – conhecimento das ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- XI*** – avaliação das ações propostas pelos movimentos de defesa do

meio ambiente;

- XII*** – adoção de ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII*** – outros problemas correlatos.

***Art. 2º*** - No desenvolvimento do programa constará, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.

***Art. 3º*** - O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto ao seu respectivo Conselho Escolar, as possibilidades de sua execução e os meios de concretizá-lo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

*Art. 4º* - O Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

*Art. 5º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

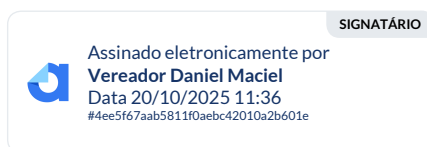
### **JUSTIFICATIVA**

A degradação do meio ambiente afeta diretamente a nossa população e avança na cidade por falta de ações de sustentabilidade, reciclagem e formas alternativas e de substituição de produtos e insumos por outros mais sustentáveis. Isso pode e deve ser trabalhado nas escolas como forma de preservação para as futuras gerações.

Devemos implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade. É uma medida de extrema importância. Deve-se implementar ações voltadas para a discussão e reflexão dos problemas do nosso dia-a-dia, relacionados ao meio ambiente e que impactam diretamente a qualidade de vida dos nossos munícipes.

Por essas razões, faz-se necessário que nossas escolas se integrem nesta “luta” de conscientização e de ações que busquem a preservação do meio ambiente através do conhecimento acadêmico e da ação nas comunidades onde estão inseridas.

**BARRA MANSA, 16 DE OUTUBRO DE 2025**



**DANIEL VOLPE MACIEL**  
VEREADOR

